

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO  
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL  
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
PROCESSO Nº 101/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 6033, de 15/08/2006, publicada no DOE de 16/08/2006, e errata em 16/09/2006*

---

**PARECER CEE/PE Nº 46/2006-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/04/2006*

## **I – RELATÓRIO:**

Através do Ofício nº 30/2005, a Secretaria de Educação do Município de Poção submete à apreciação deste Conselho a proposta de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- cópia de ofício encaminhado ao Exmº Sr. Secretário de Educação
- cópia das portarias de autorização das escolas mencionadas no processo
- relatórios das visitas de verificação prévia realizadas por técnicos da GERE, nas escolas onde vai funcionar EJA
- projeto político-pedagógico das unidades de ensino vinculadas à Rede Municipal de Poção
- plano de curso da Educação de Jovens e Adultos contendo os seguintes itens: objetivos, metodologia, clientela, acesso, funcionamento, matriz curricular, organização do ensino, componentes curriculares, competências e habilidades, modalidades, política de formação continuada e fundamentação da oferta
- regimento escolar substitutivo
- relação do pessoal técnico e docente.

São as seguintes as escolas municipais onde deve funcionar a Educação de Jovens e Adultos:

1. Escola Monsenhor Estanislau F. de Carvalho – 1ª e 2º segmentos
2. Grupo Escolar Municipal Oscarina Cavalcanti - 1º segmento
3. Escola João Martins - 1º segmento
4. Escola Maria Epifânia de Melo - 1º segmento
5. Escola Santa Clara - 1º segmento
6. Escola Amaro Rodrigues - 1º segmento
7. Escola Alzira Pereira de Lima - 1º segmento
8. Escola Santa Terezinha - 1º segmento
9. Escola São José - 1º segmento
10. Escola José Medeiros Correia - 1º segmento

## **II – ANÁLISE:**

Distribuído para a CEB em fevereiro do corrente ano, este processo, após analisado pela relatora, baixou em diligência a fim de que a Secretaria de Educação do Município de Poção se posicionasse sobre algumas deficiências constatadas na estrutura física das Escolas, conforme relatórios de visitas de verificação prévia realizadas por técnicos da GERE do Sertão do Moxotó. A Secretária de Educação compareceu ao Conselho, esclareceu que algumas das deficiências já estavam sanadas e se comprometeu, através do Ofício nº 019/2006 juntado as folhas deste processo,

que tomaria as providências necessárias para tornar as escolas com o mínimo de condições para funcionamento de EJA. Dentre as providências a serem tomadas estão a construção de sanitários na Escola Municipal José Medeiros Correia, e melhorias nas Escolas Alzira Pereira de Lima e São José.

No que concerne à proposta pedagógica, está bem estruturada. A Secretaria justifica a implantação de EJA pela necessidade sentida no município de se definir estratégias com vistas a reduzir os altos índices de analfabetismo ali registrados que, conforme o censo de 2000, é de 39.88%, e melhorar os Índices de Desenvolvimento Humano – IDH que é de 0,571. Destaca haver um grande número de jovens na zona urbana e na área rural, sem escola e sem emprego, sendo, portanto, responsabilidade dos dirigentes municipais assegurar-lhes possibilidades de ascensão social através do acesso à escola. O curso de EJA será destinado a maiores de 14 anos e está estruturado em dois segmentos, com duas fases em cada um:

- 1º segmento – I fase correspondente a 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental  
 II fase correspondente a 3ª e 4ª série do Ensino Fundamental
- 2º segmento – III fase correspondente a 5ª e 6ª série do Ensino Fundamental  
 IV fase correspondente a 7ª e 6ª série do Ensino Fundamental

A duração de cada fase é de 200 dias letivos, com quatro horas diárias.

A matriz curricular está assim definida:

BASE LEGAL	COMPONENTE CURRICULAR	FASE SEMANAL / CH ANUAL					
		FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	CH TOTAL	
Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CEE/PE nº 02/1999 Resolução CNE/CEB nº 01/2000	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5 200	5 200	5 200	5 200	20 800
		Educação Física*	1 40	1 40	1 40	1 40	4 160
		Arte	1 40	1 40	1 40	1 40	4 160
		Ciências	4 160	4 160	3 120	3 120	14 560
		Matemática	5 200	5 200	5 200	5 200	20 800
		História	2 80	2 80	3 120	3 120	10 400
		Geografia	2 80	2 80	2 80	2 80	10320
		Ensino Religioso**	1 40	1 40	1 40	1 40	4 160
		PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)**	-	-	1 40	1 40
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21 840</b>		<b>21 840</b>	<b>22 280</b>	<b>22 280</b>	<b>86 3.440</b>	

“Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas.

\*As aulas de Educação Física serão dispensadas, conforme Lei Federal nº 10.793/2003 de 01/12/2003.

\*\*A disciplina Língua Estrangeira Moderna (Inglês) nesta etapa do ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno, de acordo com a resolução CNE/CEB nº 01/2000, Artigo 20, § 2º.

\*\*\*O Ensino Religioso – disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa por parte do aluno, sendo oferecido em jornada ampliada”.

Convém chamar atenção para o fato de que de acordo com a Lei Federal nº 10.793/2003 as aulas de Educação Física poderiam ser dispensadas se os alunos atenderem aos requisitos ali previstos.

Chamamos atenção, ainda, para o fato de estarem os componentes curriculares nas 1ª e 2ª fases organizados como aulas fragmentadas, quando o habitual é ministrá-las de forma integrada.

Os professores estão devidamente habilitados, e há um plano de capacitação docente com previsão de 80 horas, que enfoca dentre outros temas as especificidades da Educação de Jovens e Adultos.

### **III – VOTO:**

Diante do que foi analisado, somos de parecer e voto que a proposta apresentada pela Secretaria de Educação do Município de Poção para Educação de Jovens e Adultos – curso fundamental 1ª e 2ª segmentos, atende ao que dispõe a legislação vigente, nada impedindo, portanto, sua implementação.

Dê-se ciência ao Interessado e à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de abril de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente